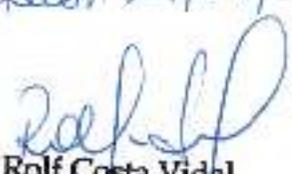


OFÍCIO/SISEPE-TO/GAPRES/Nº 059/2021

Palmas/TO, 29 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado do Tocantins

Recem 29/04/21  
  
**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe  
Casa Civil

Assunto: **Proposta de alteração da Medida Provisória nº 8, de 19 de abril de 2021.**

Senhor Governador,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

A Medida Provisória nº 8, de 19 de abril de 2021, publicada na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.830, de 19 de abril de 2021, dispendo sobre o processamento de evoluções funcionais, enseja patente inobservância aos termos da Lei nº 3.462/2019, mormente, no que tange ao pagamento dos valores devidos aos servidores públicos das diversas carreiras que integram o Poder Executivo Estadual.

Sendo assim, objetivando suprir algumas lacunas da Medida Provisória em referência, adequando-a aos ditames da Lei nº 3.462/2019, **esta Entidade Sincial, fazendo mister colaborar com a Administração Pública na forma de órgão técnico e consultivo, atuando no estudo e na solução dos problemas relacionados às categorias e profissões que representamos, vem perante Vossa Excelência apresentar sugestões para alteração da Medida Provisória nº 08/2019, de forma que a minuta da proposta de alteração, segue em anexo.**

Ademais, aguarda-se resposta no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, em razão da urgência, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores sindicalizados pelo Poder Executivo Estadual.

Atenciosamente,

CLEITON LIMA  
PINHEIRO:530  
09436149

Arquivado de forma digital  
por CLEITON LIMA  
PINHEIRO 5309436149  
Data: 2021.04.29  
14:00:17 -0300

**CLEITON LIMA PINHEIRO**  
Presidente do SISEPE-TO



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

OFÍCIO/FASP-TO/GAPRES/ N° 003/2021

Palmas, 29 de abril de 2021.

  
**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe  
Casa Civil

A sua Excelência o Senhor  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado do Tocantins

Assunto: **Requer isenção para Associações, do repasse constante no inciso III, do art. 14, do Decreto nº 6.173, de 28 de outubro de 2020.**

Senhor Governador,

Considerando que consoante inciso III, do art. 14, do Decreto nº 6.173, de 28 de outubro de 2020, publicado na edição do Diário Oficial nº 5.714, de 28 de outubro de 2020, **foi instituída a cobrança de custos operacionais das consignações facultativas do total consignado mensalmente em folha de pagamento, no percentual de 0,5%, a ser cobertos pelas entidades consignatárias, associações, entidades e sindicatos representativos de servidores e pensionistas do Poder Executivo Estadual.**

Considerando ainda que as Associações na forma de seus Estatutos afiguram-se como entidades de classe representativas de seus associados, com personalidade jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, além de algumas serem declaradas de utilidade pública municipal e Estadual.

Desta feita, ante ao exposto, **vimos a presença de Vossa Excelência na qualidade de Federação das Associações dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins – FASP/TO, requerer a isenção do repasse constante no inciso III, do art. 14, do Decreto nº 6.173, de 28 de outubro de 2020, em face de as Associações legitimarem-se como Entidades de assistência social, sem fins lucrativos, conforme previsto em seus estatutos e demais atos constitutivos, além de algumas terem obtido a concessão de utilidade pública Municipal e Estadual**.

Isto posto, esta Federação **requer de Vossa Excelência que sejam apresentadas informações sobre os fatos acima narrados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, atendendo os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Publicidade.**

Atenciosamente,

CLEITON LIMA  
PINHEIRO:530  
09436149  
Assinado de forma  
digital por CLEITON LIMA  
PINHEIRO:53009436149  
Data: 2021.04.29  
15:29:48 -0500  
**CLEITON LIMA PINHEIRO**  
Presidente da FASP-TO

OFÍCIO/NCST-TO/GAPRES/ N° 002/2021

Palmas, 29 de abril de 2021.

A sua Excelência o Senhor  
**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado do Tocantins

  
**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe  
Casa Civil *29/04/21*

Assunto: **Requer isenção para Entidades Sindicais, do repasse constante no inciso III, do art. 14, do Decreto n° 6.173, de 28 de outubro de 2020.**

Senhor Governador,

Considerando que consoante inciso III, do art. 14, do Decreto n° 6.173, de 28 de outubro de 2020, publicado na edição do Diário Oficial n° 5.714, de 28 de outubro de 2020, foi instituída a cobrança de custos operacionais das consignações facultativas do total consignado mensalmente em folha de pagamento, no percentual de 0,5%, a ser cobertos pelas entidades consignatárias, associações, entidades e sindicatos representativos de servidores e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

Considerando ainda que as Entidades Sindicais (sindicatos) na forma da Lei e de seus Estatutos afiguram-se como entidades de classe representativas de seus sindicalizados, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Desta feita, ante ao exposto, vimos a presença de Vossa Excelência na qualidade de Central Sindical, requerer a isenção do repasse constante no inciso III, do art. 14, do Decreto n° 6.173, de 28 de outubro de 2020, em face de as Entidades Sindicais (Sindicatos) legitimarem-se como Entidades de assistência social, sem fins lucrativos, conforme previsto nas Leis em seus estatutos e demais atos constitutivos.

Isto posto, esta Central Sindical requer de Vossa Excelência que sejam apresentadas informações sobre os fatos acima narrados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 11, § 1º, da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, atendendo os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Publicidade.

Atenciosamente,

**CLEITON LIMA PINHEIRO:530**  
09436149

Assinado de forma digital por CLEITON LIMA PINHEIRO:53009436149  
Dados: 2021.04.29 15:09:01 -03'00'

**CLEITON LIMA PINHEIRO**  
Presidente da NCST-TO